



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000206/2026
Processo: 11428-00 2026
Autoria: Juraci Scheffer
Ementa: Institui no Calendário Oficial e declara patrimônio cultural imaterial do Município de Juiz de Fora a centenária e tradicional "Festa de São Sebastião da Igreja de São Sebastião - localizada no centro da cidade"

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 206/2025

Autor: Vereador Juraci Scheffer

Ementa: "Institui no Calendário Oficial e declara patrimônio cultural imaterial do Município de Juiz de Fora a centenária e tradicional "Festa de São Sebastião da Igreja de São Sebastião - localizada no centro da cidade".

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2025, de autoria do nobre Vereador Juraci Scheffer, que "Institui no Calendário Oficial e declara patrimônio cultural imaterial do Município de Juiz de Fora a centenária e tradicional "Festa de São Sebastião da Igreja de São Sebastião - localizada no centro da cidade".

A matéria foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, incisos I, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora reafirmam essa competência, atribuindo ao ente municipal a prerrogativa de editar normas sobre matérias que digam respeito à sua organização, aos serviços públicos locais e às políticas públicas de âmbito municipal.

No caso em exame, o projeto versa sobre matéria que se insere na esfera de competência legislativa do Município.



b) Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição deve ser analisada sob os prismas da constitucionalidade formal e material, bem como da legalidade.

Sob o aspecto formal, verifica-se que o projeto observa a iniciativa adequada, o procedimento legislativo previsto na Constituição, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.

No plano material, o conteúdo do projeto não afronta dispositivos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Minas Gerais ou da Lei Orgânica do Município, revelando-se compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Além disso, a Constituição Estadual, em seu art. 210, também dispõe que:

"Art. 210. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura".

c) Da Conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora

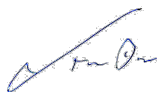
Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa das proposições.

A matéria em análise foi regularmente distribuída a esta Comissão e encontra-se apta ao exame sob o enfoque regimental, não se identificando, nesta fase, vícios que impeçam sua tramitação.

IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o parecer jurídico exarado, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela legalidade e constitucionalidade da proposição, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 6 de julho de 2026.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - União Brasil

